



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: Processo nº 2334/2026

Edital nº: 053/2026 — Concorrência Eletrônica nº 011/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, no Município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar RS – Ampliações e Adequações de Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Estimado: R\$ 336.016,66 (trezentos e trinta e seis mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Sessão Pública: 31 de agosto de 2026, às 09h, no sítio eletrônico blcompras.com.

Documentos analisados: Requerimento, Documento de Formalização de Demanda de Contratação (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Balancete Orçamentário da Despesa, Edital nº 053/2026 e Minuta de Contrato.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, no Município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar RS – Ampliações e Adequações de Unidades Básicas de Saúde (UBS), viabilizada pelo repasse financeiro de que trata a Portaria SES nº 482/2026 (Processo nº 26/2000-9003514-8).

Compõem o processo, para os fins desta manifestação, o Requerimento da Secretaria de Saúde, o Documento de Formalização de Demanda de Contratação (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Balancete Orçamentário da Despesa, o Edital nº 053/2026 (Concorrência Eletrônica nº 011/2026) e a Minuta de Contrato (Anexo II do Edital), o que permite a esta Assessoria realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

2. DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas, examinando as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e demais instrumentos congêneres.

A presente manifestação restringe-se à análise jurídica da regularidade formal e da compatibilidade entre os documentos do processo, não abrangendo aspectos técnicos de engenharia, orçamento, quantitativos, composições de custos, cálculos estruturais ou especificações construtivas, cuja responsabilidade compete aos profissionais técnicos competentes.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a deflagração e o prosseguimento do certame: Requerimento, DFD, ETP, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Balancete Orçamentário da Despesa (Projeto/Atividade 2547), Edital e Minuta de Contrato.

Observa-se que o Requerimento, o DFD e o ETP fazem referência ao Processo Administrativo nº 2334/2026, ao passo que o Edital e a Minuta de Contrato identificam o feito como Processo nº 315/2026. Recomenda-se que a Administração confirme, para constar expressamente nos autos, que ambas as numerações correspondem ao mesmo processo — sendo a primeira relativa ao protocolo administrativo interno e a segunda à numeração sequencial própria do processo licitatório —, evitando-se qualquer dúvida quanto à unicidade do feito.

Com a apresentação de todos esses documentos, a instrução processual está, em princípio, completa para fins de manifestação jurídica conclusiva, ressalvadas as recomendações de ajuste detalhadas nos itens seguintes, dentre as quais se destacam, por sua gravidade, a necessidade de verificação do prazo mínimo de publicidade do certame (item 11) e a correção da dotação orçamentária indicada na Minuta de Contrato (item 12).



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

4. DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Da análise comparativa entre o DFD, o ETP, o Projeto Básico, o Edital e a Minuta de Contrato, verifica-se, de modo geral, elevado grau de consistência entre os instrumentos, com identidade de objeto (ampliação da UBS Dr. Gerardo Barbosa), de valor estimado (R\$ 336.016,66), de vinculação à Portaria SES nº 482/2026, de regime de execução (empreitada por preço global), de critério de julgamento (menor preço global) e de prazos (7 meses de execução e 12 meses de vigência).

Remanescem, contudo, pontos específicos de divergência entre os documentos, em particular quanto à dotação orçamentária consignada na Minuta de Contrato e quanto à secretaria indicada no item 23.6 do Edital para a designação da gestora do contratoZ, adiante detalhados, cuja correção se recomenda previamente à publicação definitiva do Edital e à assinatura do Contrato.

5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A contratação será processada mediante Concorrência, na forma eletrônica, modalidade compatível com a natureza de obra de engenharia do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XII, e do art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que afasta a utilização do pregão para a contratação de obras. A forma eletrônica atende à preferência do art. 17, §2º, da mesma Lei. Não se identifica óbice jurídico quanto a este aspecto.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

O Edital adota o critério de julgamento pelo menor preço, considerado o valor global da contratação, e o modo de disputa aberto, mediante lances públicos e sucessivos, em conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Chama-se atenção, porém, para o item 8.9 do Edital, segundo o qual "o valor da proposta será reajustado pelo índice da construção civil com data-base vinculada à data do orçamento estimado". O dispositivo está posicionado na seção 8 do Edital, referente à classificação inicial das propostas e à formulação de lances — momento em que ainda não há falar em reajuste contratual —, quando sua matéria própria é a disciplina do item 19 (Do Reajuste de Preços em Sentido Estrito). Além do



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

posicionamento sistemático inadequado, o dispositivo não identifica qual é o "índice da construção civil" aplicável, questão retomada e aprofundada no item 14 deste parecer.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, está uniformemente previsto no ETP, no Projeto Básico, no Edital (itens 1.5 e 1.9) e na Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, item 2.2, da Minuta de Contrato, com medições vinculadas às etapas do Cronograma Físico-Financeiro. Não se identifica divergência entre os instrumentos quanto a este ponto.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A justificativa para o não parcelamento da contratação, fundada na interdependência técnica e operacional entre as etapas da obra (fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações e revestimentos), consta de forma consistente no ETP, não havendo, quanto a este aspecto, incompatibilidade entre os documentos do processo.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

A disciplina da subcontratação parcial — vedada a subcontratação integral, exigida a comprovação de capacidade técnica do subcontratado — está identicamente prevista no item 1.10 do Edital, no item 5.1 do Projeto Básico e na Cláusula Sétima, item 7.4, da Minuta de Contrato, em conformidade com o art. 122 e §1º da Lei nº 14.133/2021, não se identificando divergência material entre os instrumentos.

10. DA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica, fiscal/social/trabalhista, econômico-financeira (índices $LC \geq 1,00$, $LG \geq 1,00$, $GE \leq 1,00$, e capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado) e técnico-profissional/operacional constantes do Edital (item 5) mantêm-se fiéis ao ETP e ao Projeto Básico, não se identificando divergência.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

Remanesce a recomendação de que a Engenharia municipal formalize nos autos, antes da publicação do Edital, a identificação objetiva das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo (parcela individual igual ou superior a 4% do valor total estimado, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021) eventualmente exigíveis para fins de qualificação técnico-operacional, uma vez que o item 5.4 do Edital reproduz apenas o comando legal genérico, sem essa identificação concreta.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DE PUBLICIDADE

O prazo de execução de 7 (sete) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contado da assinatura, estão uniformemente previstos no ETP, no Projeto Básico, no Edital (item 17) e na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, não se identificando divergência entre esses instrumentos. O Cronograma Físico-Financeiro também é compatível com esse prazo, alcançando 100% (cem por cento) de execução física e financeira no sétimo período de medição, a partir de início hipotético em setembro de 2026.

Diverso é, contudo, o quadro relativo ao prazo mínimo de publicidade do certame, que reclama atenção prioritária da Administração. O Edital está datado de 17 de agosto de 2026, e a sessão pública de recebimento de propostas e lances está marcada para 31 de agosto de 2026, às 9h — intervalo de aproximadamente 10 (dez) dias úteis, considerados os dois finais de semana compreendidos no período. Nos termos do art. 55, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a sessão pública, para contratação de obras com julgamento por menor preço, é de 10 (dez) dias úteis quando se tratar de obra e serviço comum de engenharia, ou de 25 (vinte e cinco) dias úteis quando se tratar de obra e serviço especial de engenharia.

A ampliação da UBS Dr. Gerardo Barbosa, por seu escopo (fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e pavimentação), tende a ser enquadrada como obra comum de engenharia, hipótese em que o prazo de 10 dias úteis estaria, no limite, formalmente atendido. Contudo, o cômputo ora realizado parte da data de assinatura do Edital pelo Prefeito Municipal (17/08/2026), que não necessariamente coincide com a data de sua efetiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico bllcompras.com — sendo esta última, e não aquela, o marco inicial da contagem, nos termos do art. 55,



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

caput, da Lei nº 14.133/2021. Caso a divulgação tenha ocorrido em data posterior a 17/08/2026, ou caso a Engenharia municipal entenda tratar-se de obra especial de engenharia, o prazo estará insuficiente, com risco de nulidade de todo o certame por ofensa ao princípio da publicidade e ao direito de ampla participação de interessados.

Recomenda-se, com caráter prioritário, que a Administração confirme junto ao setor de licitações a data exata da divulgação do Edital no PNCP e no BLL Compras, recompute o intervalo em dias úteis até 31/08/2026 e, constatada insuficiência, adie a sessão pública e republique o Edital com a antecedência mínima legal, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária está identificada, de forma consistente, no DFD, no ETP, no Projeto Básico, no item 18.15 do Edital e no Balancete Orçamentário da Despesa firmado pela Contadoria, como Projeto Atividade 2547 – Ampliação/Adequação de UBS Rede Bem Cuidar Portaria nº 482/2026, Conta de Despesa 4490.51.00.00.00.1632.

A Cláusula Segunda, item 2.3, da Minuta de Contrato, contudo, indica dotação orçamentária diversa — Projeto Atividade 1092 – Habitação Popular, Conta de Despesa 4490.51.00.00.00.00 —, aparentemente reproduzida, por reaproveitamento de modelo, de instrumento contratual distinto, relativo ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Trata-se de divergência que compromete a vinculação orçamentária do contrato a ser celebrado e que deve, necessariamente, ser corrigida antes da assinatura, sob pena de o instrumento contratual referir-se a dotação orçamentária estranha ao objeto ora licitado, em ofensa ao art. 18, §1º, inciso VI, e ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

A garantia contratual de execução de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, com fundamento no art. 96, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, está identicamente prevista no item 16.2 do Edital e na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, corretamente denominada em ambos os instrumentos como "garantia de execução", sem a imprecisão terminológica que a confundiria com a responsabilidade quinquenal do art. 140, §6º, da mesma Lei.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Cláusula Oitava da Minuta de Contrato prevê preços fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, e reajuste, após esse período, pela variação do "índice de construção civil, compatível com a natureza da obra" — redação semelhante, mas não idêntica, à do item 19.2 do Edital, que se refere a "índice setorial adotado para a contratação, compatível com a natureza da obra".

Nem o Edital, nem a Minuta de Contrato, contudo, identificam expressamente qual é o índice setorial aplicável, o que pode gerar insegurança jurídica no momento da concessão do reajuste. Some-se a isso a existência do já mencionado item 8.9 do Edital, isolado na seção de classificação de propostas, que também alude a reajuste pelo índice da construção civil sem nomeá-lo. Recomenda-se que a Administração, antes da publicação definitiva, defina e faça constar expressamente, de forma uniforme no Edital e no Contrato, o índice específico de reajustamento — preferencialmente o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), compatível com a natureza do objeto — e reposicione ou suprima o item 8.9 do Edital, unificando a disciplina na seção própria (item 19).

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro (Cláusula Nona da Minuta de Contrato), a disciplina reproduz corretamente as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração), não se identificando óbice jurídico.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Obrigações da Contratada e da Contratante

A Cláusula Quinta da Minuta de Contrato reproduz, com fidelidade, o rol de obrigações da CONTRATADA constante do ETP e do Projeto Básico, sem a imprecisão redacional de referências cruzadas a "este Projeto Básico" identificada em processos anteriores. A Cláusula Sexta, relativa às obrigações do CONTRATANTE, mostra-se, todavia, mais sucinta que o rol do Edital (item 16), que também prevê, entre outras, a obrigação de designar servidor responsável pela fiscalização e de determinar as providências necessárias diante de desconformidades. Recomenda-se avaliar a conveniência de complementar a



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

Cláusula Sexta com essas obrigações específicas, mantendo paridade de detalhamento com as obrigações impostas à CONTRATADA.

15.2. Sanções Administrativas

A Cláusula Décima da Minuta de Contrato, item 10.1, disciplina as infrações administrativas em conformidade com o rol do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Quanto às sanções propriamente ditas, o item 10.2, alínea "c" — assim como o item 21.2, alínea "c", do Edital — prevê "advertência ou suspensão do direito de participar em licitação [...] por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município". Trata-se de redação sintética, mas que se mantém adstrita à literalidade das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, não se identificando, quanto a este aspecto, óbice jurídico que imponha sua alteração.

15.3. Rescisão Contratual

A Cláusula Décima Primeira disciplina a extinção contratual em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurando contraditório e ampla defesa, não se identificando óbice jurídico.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

A designação da Gestora do Contrato (Letiane Gugel Dolci, Secretária de Saúde) e dos Fiscais (Daiane de Moraes Pereira e Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil, CREA/RS 257804, como Fiscal Técnico) está corretamente identificada no ETP, no Projeto Básico, na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato e no campo de assinaturas ao final desse instrumento, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chama-se atenção, porém, para o item 23.6 do Edital, cujo texto introdutório atribui a indicação dos servidores à "secretaria de Coordenação e Planejamento", quando, na sequência do próprio dispositivo, os servidores efetivamente indicados são da Secretaria de Saúde — em conformidade, aliás, com o restante do processo. A redação do item 23.6 aparenta ter sido mantida de instrumento anterior, relativo a processo em que a gestão do contrato era, de fato, vinculada à Secretaria de Coordenação e Planejamento. Recomenda-se a correção do texto introdutório do item 23.6 do Edital, para que passe a referir-se corretamente à Secretaria de Saúde.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

17. DA NOMENCLATURA DOS ANEXOS DO EDITAL

O item 24 do Edital identifica corretamente o Anexo I como "Projeto Básico" e o Anexo II como "Minuta do Contrato", nomenclatura uniforme com a empregada ao longo de todo o Edital e da Minuta de Contrato, não se identificando, quanto a este aspecto, impropriedade terminológica.

18. CONCLUSÃO

Diante da análise conjunta do Requerimento, do DFD, do ETP, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, do Balancete Orçamentário, do Edital nº 053/2026 e da Minuta de Contrato, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo licitatório apresenta, em geral, consistência quanto ao objeto, ao valor estimado, ao regime de execução, ao critério de julgamento, ao parcelamento, à subcontratação e à habilitação, não se identificando, nesses aspectos, irregularidades que, por si sós, impeçam o prosseguimento do certame.

Recomenda-se, contudo, que a Administração adote, com caráter prioritário e antes da publicação definitiva do Edital e da assinatura do Contrato, as seguintes providências:

- confirmar a data exata de divulgação do Edital no PNCP e no BLL Compras e recomputar, em dias úteis, o intervalo até a sessão pública de 31/08/2026, verificando o atendimento ao prazo mínimo de 10 (dez) ou 25 (vinte e cinco) dias úteis do art. 55, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme a obra seja classificada como comum ou especial de engenharia, adiando a sessão e republicando o Edital caso constatada insuficiência;
- corrigir a dotação orçamentária indicada na Cláusula Segunda, item 2.3, da Minuta de Contrato, substituindo "Projeto Atividade 1092 – Habitação Popular" por "Projeto Atividade 2547 – Ampliação/Adequação de UBS Rede Bem Cuidar Portaria nº 482/2026", e "Conta de Despesa 4490.51.00.00.00.00" por "4490.51.00.00.00.00.1632", em conformidade com o ETP, o Projeto Básico, o item 18.15 do Edital e o Balancete Orçamentário;
- corrigir o texto introdutório do item 23.6 do Edital, substituindo a referência à "secretaria de Coordenação e Planejamento" por "Secretaria de Saúde", em conformidade com os servidores efetivamente indicados;



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

- definir e uniformizar, no Edital e na Minuta de Contrato, o índice específico de reajustamento de preços (o INCC-DI, compatível com a natureza da obra), reposicionando ou suprimindo o item 8.9 do Edital;

Ressalvadas as providências de caráter prioritário relativas ao prazo mínimo de publicidade — cuja eventual insuficiência é capaz de comprometer a validade de todo o certame — e à correção da dotação orçamentária da Minuta de Contrato, as demais recomendações têm natureza de aprimoramento redacional e formal, não constituindo, isoladamente, óbice insuperável ao prosseguimento do processo licitatório. Recomenda-se, de todo modo, que os ajustes sejam implementados previamente à publicação definitiva do Edital e à assinatura do Contrato, retornando os autos a esta Assessoria Jurídica após as correções, para manifestação conclusiva.

Espumoso/RS, 18 de agosto de 2026.


Kauane Toledo Moraes
OAB/RS 136.701
Assessoria Jurídica do Município